



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

APROVADO na Sessão do dia:

**27 OUT 2020**

Presidente da Câmara

Concede Aposentadoria por Invalidez em decorrência doença grave de neoplasia maligna, ao senhor José Braga Paiva, servidor público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

Considerando o que preceitua o art. 40, Inciso I do §1º, §§3º e 17 da Constituição Federal,

Considerando a disposição do art. 24, IV, art. 102, XXVI da Lei Orgânica de Manacapuru,

Considerando o art. 14, §1º, §6º III, alínea d, da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru/Am), art. 32, I 'c', e art. 142 do Regimento Interno deste Poder,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 013/2020, em especial os documentários, aos autos acostados, do servidor José Braga Paiva,

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, por incapacidade permanente para o trabalho em decorrência doença grave de neoplasia maligna, ao servidor municipal JOSÉ BRAGA PAIVA, ocupando o cargo de Vigia, Nível "I" Faixa "D", matricula nº 000.017-1A, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 14, §1º, §6º III, alínea d da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

Art. 2º O aposentado será remunerado à base de proventos integrais, no valor de R\$ 2.349,35 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), pago mensalmente pelo FUNPREVIM, de acordo com a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, assim discriminados:

I – salário base no valor de R\$ 1.678,11 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 424, de 04/01/2018, e atualizações, e arts. 16, 36 e 38 da Lei Municipal nº 068 de 18/06/2007;

II - gratificação Adicional por Tempo de Serviço-GTS de 20% (vinte por cento) correspondente a 04 (quatro) quinquênios no valor de R\$ 335,62 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);

III - gratificação Adicional Noturno no valor de R\$ 335,62 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

Art. 3º O valor fixado neste Decreto, relativo ao provento de aposentadoria do segurado do RPPS, será reajustado automaticamente na mesma proporção e data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, obedecido ainda, o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 068 de 18/06/2007 e os preceitos da Constituição Federal/88.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, quanto à aposentadoria, a partir de 1º de novembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de outubro de 2020.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente da Câmara

Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
Vereador Júnior de Paula Bezerra  
1º Vice Presidente da Câmara  
1º Vice-Presidente da Câmara

Ver. Manoel Alberto Benício Brito  
Secretário da Mesa



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

Senhores e senhoras, o projeto em epígrafe visa conceder Aposentadoria por Invalidez em decorrência doença grave de neoplasia maligna, ao senhor JOSE BRAGA PAIVA, servidor público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, transferindo-a para o quadro de inativos, pelo Regime Próprio de Previdência do Município, atendendo à solicitação feita pelo próprio servidor.

Anexo ao presente projeto consta o processo nº 013/2020 contendo todos os documentos do servidor, totalizando 22 anos de serviços prestados e 64 anos de idade é necessária sua Aposentadoria por Invalidez em decorrência doença grave de neoplasia maligna, conforme dispõe à legislação brasileira.

Esta Mesa Diretora, apresenta a matéria após consulta a assessoria jurídica deste Poder, e repassar os dados necessários ao Fundo de Previdência Municipal, ao qual o servidor virá a ingressar, haja vista que a mesma pertence ao quadro de funcionários públicos estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CF/88).

E conforme CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

....

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

....

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Diante do exposto, havendo anexo dotado de documentações necessárias para sanar as questões sobre o mérito de aposentadoria do servidor, bem como as legislações pertinentes, e principalmente em vista do prazo para concessão de aposentadoria e transferência do servidor para a inatividade, este Poder apresenta a presente matéria, ressaltando que os proventos a serem concedido pelo fundo serão integrais.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

Ressalta-se em oportuno que o servidor, vem sofrendo há anos com problemas de saúde, e por decorrência do estado físico, permaneceu afastado de suas funções, infelizmente sua patologia agora requer mais atenção e enquadrassse nas doenças graves, cujo estado de saúde não dispõe de condições de tratamento, pois encontra-se avançado. E, atendendo a solicitação respaldada por junta médica do município, conforme Laudo Médico nº 08/2020, apresentamos a matéria.

Isto posto conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de outubro de 2020.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente da Câmara

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru  
Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
1º Vice-Presidente da Câmara

  
Ver. Manoel Alberto Benício Brito  
Secretário Geral PTC  
Secretário da Mesa